



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

PROJETO DE LEI N º 489/2013

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O DIAGNÓSTICO DOS
DISTÚRBIOS DO SONO E TRATAMENTO NECESSÁRIO
PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Poder Público através da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, estabelecerá diretrizes para o diagnóstico e tratamento de alunos do município, assim como, os exames clínicos e laboratoriais gratuitos com propósito de detectar os problemas de distúrbios do sono dos estudantes que apresentarem histórico de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, movimentos periódicos de perna (mpp - plm) e síndrome das pernas agitadas ou inquietas, parassônias, distonia paroxística noturna... e outros distúrbios relacionados ao sono.

Parágrafo Único: O público alvo são os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará exames clínicos e laboratoriais de polissonografia diurnas e noturnas; teste de múltiplas latências do sono; teste de manutenção de vigília; eletroencefalograma, potencial evocado e outros que sejam necessários para identificar os distúrbios do sono e encaminhar os casos detectados para tratamento pelos profissionais especializados da rede pública municipal de saúde.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar os alunos acometidos de distúrbio de sono às Unidades de Saúde do Município de Manaus.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manaus, 12 de novembro de 2013.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

JUSTIFICATIVA

Observando o aproveitamento positivo na aquisição de aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Manaus, essa propositura tem objetivo proporcionar cuidados com a saúde dos alunos que são atingidos com os distúrbios do sono e apresentarem histórico de insônia, apnéia, narcolepsia, bruxismo, sonambulismo, movimentos periódicos de perna (mpp - plm) e síndrome das pernas agitadas ou inquietas (spi - rls), parassonias, distonia paroxística noturna... e outros distúrbios relacionados ao sono.

Estudos médicos e científicos atribuem aos chamados distúrbios do sono a uma soma de fatores físicos, psicológicos, sociais, familiares e cognitivos que atingem um número considerável de alunos, acarretando a diminuição do nível de concentração, baixa produtividade escolar, comportamento agressivo, cansaço no estado de vigília e outros efeitos provocados por tais distúrbios. Uma boa noite de sono é necessária para a consolidação das informações aprendidas. As pesquisas ainda comprovaram que todas as fases do sono são fundamentais para a aprendizagem, inclusive a “fase dos sonhos”. É nessa fase, que chegamos ao ponto máximo do sono profundo. Dormir por uma noite toda passando por todas as fases do sono obtêm resultados muito maiores de quem dorme apenas uma das fases ou dorme pouco.

Observando que dormir é uma necessidade fisiológica que, quando não atendida, pode trazer resultados nada saudáveis para a vida do ser humano. Segundo as pesquisas realizadas pelo Conselho de Neurologia, quem dorme bem tem melhor capacidade de concentração, memória, raciocínio mais rápido e é mentalmente mais eficiente. O sono adequado melhora a qualidade de vida, reduz a ansiedade e melhora também as funções endócrina, metabólica, cardiovascular, muscular, hormonal (já que de noite acontece a produção de hormônios como o do crescimento e o da saciedade), a pressão fica mais equilibrada e a frequência cardíaca fica estabilizada.

De acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a Legislação Federal e Estadual, dentro dos limites do predominante interesse local - arts. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Na esfera municipal, observamos: “A saúde é direito de todas as pessoas e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para promoção, recuperação, preservação e proteção da saúde.” e “As ações de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de terceiros”.

Diante da gravidade do assunto, temos certeza do interesse dos nobres pares em analisar um problema como esse recebendo a adequada atenção no nosso município. Assim sendo, coloco à disposição das comissões para estudo este projeto de lei.

Câmara Municipal de Manaus, 12 de novembro de 2013.

REIZO CASTELO BRANCO